

A Administração Tributária e o Contencioso do IBS

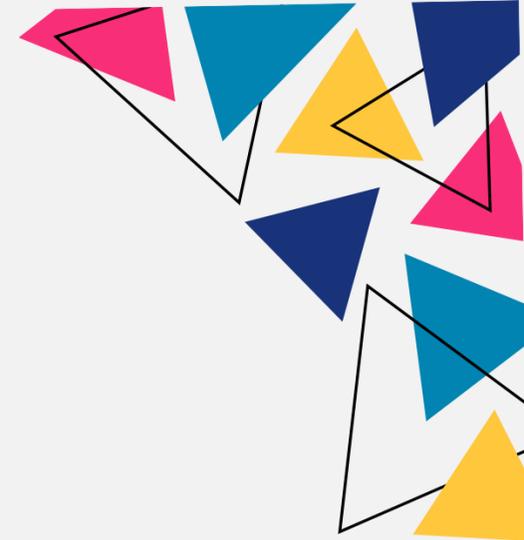
Sandra Urania Silva Andrade

sandrade@sefaz.ba.gov.br

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

- Competência **EXCLUSIVA** do CG-IBS para decidir o Contencioso do IBS

OBS: Perda da autonomia das ATs para julgar o lançamento de ofício relativo ao IBS.



AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

➤ Art. 156-B da CF: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

III - decidir o contencioso administrativo.

§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.”

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

➤ INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO:

- Primeira Instância de Julgamento
- Instância Recursal
- Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS

A Primeira Instância e a Instância Recursal serão organizadas por unidade federada estadual e distrital, observado o âmbito de circunscrição das administrações tributárias estaduais, distrital e municipais respectivamente consideradas. Poderão ser compostas por Turmas de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CG-IBS, em função do volume de processos em tramitação.

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

➤ INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO:

- Manutenção das autonomias dos EE, DF e MM para lançar, com julgamento do ato de lançamento vinculado e estruturado no âmbito das competências do CG-IBS, de forma virtual;
- Composição paritária entre EE, DF e MM;
- Sustentação oral em todas as instâncias de julgamento;
- Participação da autoridade lançadora em todas as fases do PAT.

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

PRIMEIRA INSTÂNCIA

➤ **COMPOSIÇÃO: 27 Câmaras de Julgamento virtuais (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, sendo:**

- **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado em favor do qual o lançamento tenha sido realizado;**
- **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios integrantes do Estado acima mencionado;**
- **Presidente, que votará apenas em caso de empate**

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

INSTÂNCIA RECURSAL

➤ **Composição: 27 Câmaras de Julgamento virtuais (podendo ser distribuídas em turmas), integradas, de forma colegiada e paritária, por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, e por representantes dos contribuintes, sendo:**

- **2 servidores indicados pela Administração Tributária do Estado em favor do qual o lançamento tenha sido realizado;**
- **2 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios integrantes do Estado acima mencionado;**
- **4 representantes dos contribuintes;**
- **Presidente, que votará apenas em caso de empate.**

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

INSTÂNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO DO IBS

➤ Câmara Superior do IBS, de forma colegiada e paritária, em meio virtual, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do DF, escolhidos dentre servidores que tenham integrado as câmaras julgadoras de segunda instância dos contenciosos administrativo tributário estadual, distrital e municipal, por, no mínimo, dois mandatos, e por representantes dos contribuintes, sendo:

- 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Estados e DF;
- 4 servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios e DF, e
- 8 representantes dos contribuintes (Inclusão via Substitutivo ao PLP 108/24)
- Presidente, que votará apenas em caso de empate

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO:

Em todas as instâncias, a Presidência será exercida, de forma alternada, por servidor indicado pelas Administrações Tributárias dos Estados, do DF ou dos Municípios, na forma estabelecida em ato do CG-IBS.



AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

Substitutivo do PLP 108/24:

- Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS e da CBS:
 - Exercida pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e suas decisões terão efeito de provimento vinculante;
 - Iniciativa do Presidente do Comitê Gestor e do Ministro da Fazenda;
 - Participação obrigatória das procuradorias dos três entes (União, Estados e Municípios), através do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, sem direito a voto.

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

Harmonização da Jurisprudência Administrativa do IBS e da CBS – COMPOSIÇÃO:

- **COMITÊ DE HARMONIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS:**
 - **04 Representantes da RFB (designados pelo Ministro da Fazenda)**
 - **04 Representantes do CG (designados pelo Presidente do CG):**
 - **02 dos Estados ou DF**
 - **02 dos Municípios ou DF**
- **Presidência e coordenação de forma alternada por representante da RFB e por representante do CG**

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

Harmonização da Jurisprudência Administrativa do IBS e da CBS – COMPOSIÇÃO:

- **FÓRUM DE HARMONIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROCURADORIAS:**
 - **04 Representantes da PGFN (designados pelo Ministro da Fazenda)**
 - **04 Representantes das Procuradorias (designados pelo Presidente do CG):**
 - **02 dos Estados ou do DF**
 - **02 dos Municípios ou do DF**
- **Presidência e coordenação de forma alternada por representante da PGFN e por representante dos procuradores.**

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

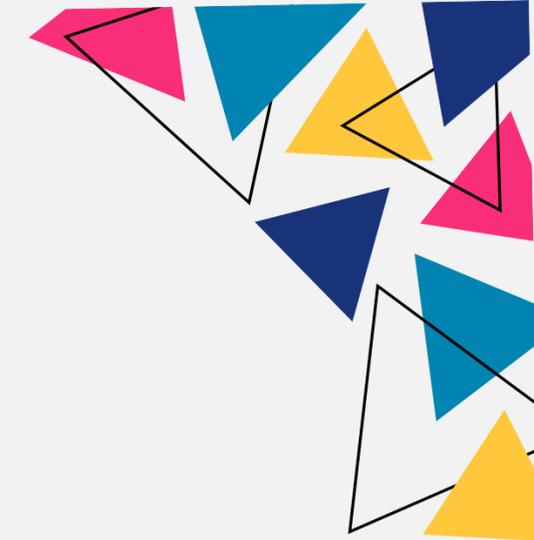
➤ DO JULGADOR ADMINISTRATIVO

- Servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário;
 - Possuam graduação em curso de nível superior
 - Experiência em julgamentos de processos administrativos tributários em seu ente de origem
 - Mandato de 02 anos, permitida a recondução
- **Compete ao CG-IBS disciplinar os requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de julgador no processo administrativo tributário e as hipóteses de perda de mandato.**
- **O Substitutivo ao PLP 108 do GT 02 da Câmara traz a regra de participação mínima de 30% de mulheres nas instâncias de julgamento.**

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA

Exercida por servidores da Procuradoria dos Estados, do DF e dos Municípios ou por servidores de carreira das respectivas Administrações Tributárias.



AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA

➤ Atribuições:

- Defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
- Interpor, pela Fazenda Pública, os recursos cabíveis, contrarrazões e os demais instrumentos processuais previstos;
- Participar das sessões de julgamento, podendo usar da palavra;
- Representar à autoridade competente sobre irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.
- Possibilidade de participação da autoridade lançadora na condição de assistente da representação da Fazenda Pública, no tocante à sustentação oral na sessão de julgamento.

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

- Estabelecimentos de mecanismos visando a efetivação do papel de coordenação e integração do Comitê Gestor do IBS:
 - Cometimento de competências ao CG-IBS através de atos próprios regulamentadores do PAT
 - Atribuição de força vinculante às suas decisões e atos normativos, com o propósito de uniformização da aplicação e da interpretação da legislação do IBS.
- Possibilidade de adoção de procedimentos de solução consensual de controvérsias tributárias, mesmo após a formalização do crédito tributário pelo lançamento.
- Proibição do julgador de afastar a aplicação da legislação tributária sob o fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E O CONTENCIOSO DO IBS

PLP 68/24:

Art. 323. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo;

[...]

Art. 324. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Art. 325. O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS efetuado nos termos do art. 324.

OBRIGADA!

Sandra Urania Silva Andrade

sandrade@sefaz.ba.gov.br

